

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.521, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dá a denominação de "Professora Julieta Trindade Evangelista" ao Grupo Escolar de Taquarituba  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Julieta Trindade Evangelista" o Grupo Escolar de Taquarituba.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961**

Denomina "Profa. Anna Maria Marinho Nunes" o Grupo Escolar de Vila Pereira Jordão, em Andradina  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Anna Maria Marinho Nunes" o Grupo Escolar de Vila Pereira Jordão, no Município de Andradina.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.523, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Atribui a denominação de "Professora Francisca Rosa Gomes" ao Ginásio Estadual de Santa Branca  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Professora Francisca Rosa Gomes" o ginásio estadual de Santa Branca.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.524, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre aprovação de Convênio para a instalação de um Dispensário de Tuberculose em Lucélia  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado em 14 de julho de 1959, entre a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Lucélia, para a instalação de um Dispensário de Tuberculose na cidade do mesmo nome.  
Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**CONVENIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6524, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961**

Contrato de comodato — Termo de cessão em comodato feito entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social  
Aos 14 de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, presente o Sr. Doutor Fauze Carlos, Secretário de Estado e o Sr. José Firpo, Prefeito Municipal de Lucélia, conforme credenciais que exhibiu, deliberaram ambas as partes assinar o presente termo de comodato, mediante as cláusulas seguintes:  
1.ª — A Prefeitura Municipal de Lucélia, doravante denominada "comodatante" cede gratuitamente à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, doravante denominada "comodatária", um prédio próprio do Município, situado à rua Guarani, 118 e 124, em Lucélia para nele ser instalado um Dispensário da Divisão do Serviço de Tuberculose.  
2.ª — A comodante se compromete a não cobrar alugueis ou quaisquer outras contribuições, a qualquer título, durante a vigência deste contrato.  
3.ª — A comodatária, através a Divisão do Serviço de Tuberculose, lotará o pessoal e manterá todo o material necessário ao funcionamento do Dispensário que passará a constituir uma das unidades.

4.ª — O Dispensário seguirá as normas de profilaxia e tratamento dos demais Dispensários da Divisão do Serviço de Tuberculose.  
5.ª — O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, e ser considerado automática e sucessivamente prorrogado por igual prazo, se for denunciado por nenhuma das partes até 90 dias antes do término do prazo contratual.  
6.ª — Os casos omissos serão resolvidos por acordo mútuo entre partes.  
7.ª — A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura só se reputando perfeito após seu registro no Egrégio Tribunal Contas do Estado. E por estarem as partes assim justas e acordas, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas, além das testemunhas a tudo presentes, depois de lido e achado conforme. — Eu, Carlos de Moraes, escrivão "J", o escrevi. — E eu, Olavo Desiré Dantas, Diretor Geral o subscrevo. — Dr. Fauze Carlos — Secretário de Estado — José Firpo — Helio Amancio de Camargo — Margarida L. Lemeirão.

**LEI N. 6.484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1961**

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1962

Retificações	
Quadro n. 1	
Receita Geral	
(No código 6.12.0)	
Onde se lê:	
92 — Amortização da Dívida Ativa (4.ª coluna) ....	Cr\$ 13.571.208
Leia-se:	
92 — Amortização da Dívida Ativa (4.ª coluna) ....	15.571.208,40
Quadro n. 2	
Despesa Geral	
Parágrafo 4.º	

**SECRETARIA DE ESTADO E NEGÓCIOS DO GOVERNO**

(Na verba n. 17)  
Onde se lê:  
8.02.0 — Pessoal Fixo  
8.02.0 — Pessoal Fixo  
Leia-se:  
8.02.0 — Pessoal Fixo  
8.02.1 — Pessoal Variável  
Parágrafo 5.º

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR**

(Na verba n. 51)  
Onde se lê:  
8.93.4 — Despesas Diversas  
Leia-se:  
8.94.4 — Despesas Diversas  
(Na verba n. 56)

Onde se lê:  
Soma da despesa do Instituto de Menores de Iaras (1.ª coluna) ..... Cr\$ 474.480  
Leia-se:  
Soma da despesa do Instituto de Menores de Iaras (1.ª coluna) ..... 747.480  
(Na verba n. 65)  
Onde se lê:

8.69.1 — Pessoal Variável  
8.69.0 — Pessoal Fixo  
Leia-se:  
8.69.0 — Pessoal Fixo  
8.69.1 — Pessoal Variável  
Parágrafo 6.º

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

(Na verba n. 65)  
Onde se lê:  
Soma (5.ª coluna) ..... Cr\$ 73.741.460,00  
Leia-se:  
Soma (5.ª coluna) ..... 73.741.64  
Parágrafo 10

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA**

(Na verba n. 253)  
Onde se lê:  
8.51.3 — Material de Consumo (2.ª coluna) ..... Cr\$ 21.325.000  
Leia-se:  
8.51.3 — Material de Consumo (2.ª coluna) ..... 21.323.000

**DECRETO N. 39.372 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre o reajustamento de preços de venda de sementes e mudas produzidas pelo Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR**  
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os preços de venda de sementes e mudas produzidas pelo Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que se refere o Decreto n. 25.991, de 14 de junho de 1956, ficam reajustados bases previstas nas tabelas anexas.

Artigo 2.º — Fica reservada à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura a faculdade de atualizar as bases ora estabelecidas no artigo anterior, sempre que houver aumento do respectivo custo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**SERVIÇO FLORESTAL**

Tabela de preços de mudas ornamentais e florestais

Tabelas	MUDAS DE RAIZ NUA		EMBALAGEM COLETIVA Caixas de madeira com			EMBALAGEM INDIVIDUAL		
	De Sementeira	De Estaquia	50 mudas Sem Caixa	Torrão paulista ou Lamina- dos, 35 mudas sem caixa	Torrão Paulista n. 2, — 20 mudas — Sem Caixa	Pequena	Média	Grande
I	0,40	—	0,80 c/ muda	2,00 c/ muda	3,00 c/ muda	25,00	50,00	200,00
II	0,50	5,00	1,50 c/ muda	2,00 c/ muda	3,00 c/ muda	25,00	50,00	200,00
III	1,00	5,00	2,50 c/ muda	10,00 c/ muda	15,00 c/ muda	25,00	50,00	200,00
IV	2,00	5,00	2,50 c/ muda	10,00 c/ muda	15,00 c/ muda	25,00	50,00	200,00

Embalagem: Cr\$ 35,00 cada caixa coletiva  
C/ Muda = Cada Muda.